ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 112/2015.

Autoriza o Poder Executivo a repassar R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional – COOCADEF e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a **Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional – COOCADEF** .

§ 1º Os recursos se destinam a subsidiar execução do Evento denominado 5º Edição de Corrida pedestre noturna nos dias 08 e 09 de janeiro de 2016 a ser realizado no Município de Xangri-Lá, nos termos do plano de trabalho e convênio partes integrante desta Lei.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta), dias após a realização do evento.

§ 3º A desaprovação das contas ou não apresentação das mesmas impede novo repasse, bem como obriga a entidade à necessária regularização apontada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. O repasse do valor, bem como a apreciação das contas prestadas ficará a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Somente será concedido o repasse se a entidade fizer prova:

I - de existência legal;

II - de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - de que os cargos de direção são gratuitos;

IV - de que possuem conselho fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação específica conforme Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 112/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse da importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional – COOCADEF .

Os recursos se destinam a subsidiar execução do Evento denominado 5º Edição de Corrida pedestre noturna nos dias 08 e 09 de janeiro de 2016 a ser realizado no Município de Xangri-Lá nos termos do plano de trabalho e convênio partes integrante desta Lei.

Que o evento está inserido no calendário oficial de eventos do Município, havendo o aporte de turistas adeptos de corridas ao Município para participar do certame que se realizará pela quinta vez.

Isto posto, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 30 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 112/2015.
TERMO DE CONVÊNIO Nº /2016

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Xangri-Lá e Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional - COOCADEF

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 94.436.474/0001-24, com sede à Rua Rio Jacuí, nº 854, nesta Cidade, neste ato denominado **CONVENENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente em Xangri-Lá/RS, inscrito no CPF sob nº 219.05 1.850-49 e RG nº 1006702656, expedida pela SSP/RS e **Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional - COOCADEF**, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Vieira de Castro, 50, ap.503, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.373.199/0001-00, neste ato denominada **CONVENIADA** neste ato representado por **EDUARDO GÉRSON CASQUEIRO MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 1037542238, residente e domiciliado na Rua Benno Mentz, 910, ap.203, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS Município celebram o presente CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto subsidiar a realização da 5º Edição da Corrida pedestre noturna a ser realizada em trajeto na faixa de areia na Beira Mar nas distâncias de 3km, 5km e 10km, com previsão de participação de aproximadamente 1000 participantes oriundos de todo Estado do Rio Grande do Sul que será realizada no período de 08 e 09 de janeiro de 2016 conforme plano de trabalho e aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município de Xangri-Lá repassará a Entidade Conveniada a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em conta específica a ser aberta pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município de Xangri-Lá:

- Repassar os valores autorizados pela Lei Municipal nº /2016 em conta específica a ser aberta pela Entidade Conveniada.

- Exercer a ampla Fiscalização da Execução do Objeto do presente convênio e do Plano de Aplicação através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, e também fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados.

PROJETO DE LEI Nº 112/2015.

II - Compete a entidade CONVENIADA:

1. A execução integral do Evento de nominada 5º Edição de Corrida pedestre noturna nos dias 08 e 09 de 2016 nos termos do plano de trabalho e aplicação dos recursos em anexo parte integrante deste Convênio.

2. Prestar contas dos recurso recebidos na forma contábil no prazo de 30 (trinta dias) após o término do evento, sob pena de ressarcimento dos valores repassados.

3. Comprovar o uso dos recursos de R$ 67.002,50 (sessenta e sete mil e dois reais e cinquenta centavos) pela conveniada para o custeio da realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta de Dotações Próprias do Orçamento Municipal da Secretaria de Turismo e meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos será realizado após aprovação de Lei Municipal autorizativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A CONVENIADA fará a aplicação dos recursos exclusivamente para o custeio do evento objeto do presente convênio.
2. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município de Xangri-Lá, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.
3. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente instrumento de convênio.
4. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após a execução do objeto do convênio

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

2 - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

PROJETO DE LEI Nº 112/2015.

3 - retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado de forma justificada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecida, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIADA ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xangri-Lá, de janeiro de 2015

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Município de Xangri-Lá – CONVENENTE

Cooperativa de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento Profissional – COOCADEF - EDUARDO GÉRSON CASQUEIRO MARQUES

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretaria de Administração

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____